



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3392/2025.

Homologa a desapropriação amigável ou judicial parcial de frações de imóveis rurais que especifica, declaradas de interesse social para fins de compensação de reserva ambiental, e autoriza a indenização correspondente no Município de Santo Antônio do Sudoeste.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica por esta Lei homologada a desapropriação de interesse social dos imóveis rurais a seguir descritos, conforme declarado pelo Decreto Municipal nº 4258/2025, para fins de compensação de reserva ambiental:

I – Imóvel registrado sob a Matrícula nº 20.460 – Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio do Sudoeste – PR, identificado como LOTE RURAL N.º 29-A, subdivisão do lote 29 da GLEBA Nº 232-SA, do Núcleo Santo Antonio, da Colônia Missões, situado na Linha Km 05, neste Município e comarca, com uma Área de **46.932,00m²** (quarenta e seis mil novecentos e trinta e dois metros quadrados), com seus limites e confrontações detalhados na respectiva matrícula e no Decreto Municipal nº 4258/2025.

II – Imóvel registrado sob a Matrícula nº 539 – Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio do Sudoeste – PR, identificado como Rural Lote nº 28, da Gleba nº 232-SA, do Núcleo Santo Antônio da Colônia Missões, situado no Distrito de Marcianópolis, neste Município e Comarca, com uma área de **65.000,00m²** (sessenta e cinco mil metros quadrados), com seus limites e confrontações detalhados na respectiva matrícula e no Decreto Municipal nº 4258/2025.

Art. 2º Os imóveis descritos no artigo anterior constam no Cartório de Registro de Imóveis como pertencentes a PAULO RICARDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, em união estável com Marcia Rosalva dos Santos, maior e capaz, do comércio, portador da RG. nº 4.577.394-9-PR e CPF. nº 643.819.279-15, residente e domiciliado na Av. Brasil 375, nesta cidade e comarca de Santo Antônio do Sudoeste – PR.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º O valor da justa e prévia indenização pela desapropriação dos imóveis discriminados no Art. 1º desta Lei, apurado pela Comissão Municipal de Avaliação por meio de criteriosa pesquisa de mercado e análise de valores de propriedades com características semelhantes na região, conforme detalhado no Laudo de Avaliação, perfaz o montante total de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**.

Art. 4º O Município de Santo Antônio do Sudoeste fica autorizado a proceder ao pagamento da indenização ao legítimo proprietário, nos termos do artigo anterior, com o objetivo principal de alcançar a composição amigável e extrajudicial da desapropriação, em estrita observância aos princípios da economia processual e do interesse público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município, que será suplementada se necessário, garantindo-se a prévia e justa indenização.

Art. 6º Na hipótese, e somente na hipótese, de não se concretizar o acordo administrativo para a desapropriação dos imóveis em questão, o Município de Santo Antônio do Sudoeste, visando à ininterruptão da consecução do interesse social, reserva-se o direito de adotar as medidas judiciais cabíveis para a efetivação da desapropriação, podendo invocar o caráter de urgência, nos termos do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 28 de agosto de 2025.

Ricardo Antônio Ortina - Prefeito Municipal